

PORTARIA DEPRN Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 1986

O Diretor do Departamento estadual de Proteção de Recursos Naturais, considerando a necessidade da individualização física da Reserva Florestal Obrigatória para sua proteção e fiscalização resolve:

Art. 1º - Os serviços de desmatamento ou qualquer outro tipo de exploração da Cobertura Florestal Natural, devidamente autorizados pela DPRN deste Departamento, só poderão ser iniciados após a individualização da Reserva Florestal Obrigatória Averbada.

Art. 2º - A individualização consistirá da abertura de picadas de 2m de largura ao longo da Linha Perimétrica da Reserva e a colocação no máximo à cada 30 metros, de piquetes demarcatórios.

§ único – A área a ser desmatada para abertura da picada de individualização da Reserva Florestal deverá ser incluída na autorização de desmatamento e ser locada no mapa do imóvel.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.